



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB**

Processo n.º 08003316420208150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERBTH WELLINGTON COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	31/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: HERBTH WELLINGTON COELHO

BANCO:	237
AGÊNCIA:	05785-1
CONTA:	000000200588-3

---

Nr. Autenticação  
 BRADESCO310120200500000000002370578500000200588236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ressalta-se que o laudo pericial produzido indica inicialmente **ausência de invalidez**, informando que as sequelas ainda podem ser minimizadas por tratamento. Contudo, ao final, o respeitável perito informa que o autor apresenta lesão de caráter parcial de 10% no membro inferior direito.

**QUESITOS ENCAMINADOS À PERÍCIA:**

1. Se há **nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor.** Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária. **SIM, NÃO HOUVE INVALIDEZ.**
2. Se a **invalidez permanente é notória ou de fácil constatação.** **PREJUDICADO, NÃO HOUVE INVALIDEZ.**
3. Esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos. **PREJUDICADO, OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PARA ESTA PERÍCIA NÃO PERMITEM TAL CONSTATAÇÃO.**
4. Se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano. **SIM, ENCONTRA-SE EM ACOMPANHAMENTO COM ORTOPEDISTA. O PERICIADO AINDA ENCONTRA-SE EM FASE DE REABILITAÇÃO, CUJAS SEQUELAS PODEM SER MINIMIZADAS PELO TRATAMENTO COM FISIOTERAPIA.**
5. Se a época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior. **NÃO HÁ REGISTROS DE PATOLOGIAS PRÉVIAS NOS LAUDOS MÉDICOS ENCAMINHADOS À PERÍCIA.**
6. Se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização. **LESÃO DE CARÁTER PARCIAL, COM REDUÇÃO LEVE NA FUNCIONALIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, APROXIMADAMENTE 10%.**
7. Esclarecer **tordo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.** **SEM MAIS A ACRESCENTAR.**

Assim, em razão do acima exposto, vem requerer a intimação do perito para esclarecer a divergência apontada.

Ainda sim, verifica-se que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial – 10% MEMBRO INFERIOR DIREITO – através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 11 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**